



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 44/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020

ASSUNTO: DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÕES

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, conforme preconiza os ritos processuais legais e administrativos, solicitação de "Parecer Jurídico", pela possibilidade de desclassificação das propostas da empresa SILVIA ADRIANA BARBACELI VAZ, inscrita no CNPJ nº 34.620.389/0001-90 e a profissional BIANCA CONSANI LORENZETTI, inscrita no CPF nº 409.400.068-20, sendo assim, passa ao relatório, análise jurídica e conclusão:

RELATÓRIO:

Conforme consta no edital do presente chamamento público, no que tange à contratação de "Profissional Psicólogo", mais precisamente em fls. 09, ANEXO I, INDICATIVOS DE REFERENCIA, ESTIMATIVA DE CONSULTA, temos que os serviços executados pelos profissionais da área serão de 20 horas/mensais, sendo assim, todas propostas ofertadas devem seguir tal parâmetro para condição de preço.

No entanto, conforme consta na proposta das proponentes indicadas acima, ofertaram seus preços desacertadamente em 20 horas/semanais, indo em contramão o que rege o edital.

Fato é, que, um profissional que trabalharia 20 horas semanais, com toda certeza ofertaria um preço a maior do que aquele profissional que trabalharia 20 horas mensais, portanto aqui está imperfeição, objeto do parecer *sub judice*.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANÁLISE JURÍDICA:

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

A Administração atuará em desconformidade com o que determinou no Instrumento Convocatório [Edital], principalmente se aceitar proposta irregular e diversa, com precedentes para ilegalidade de seus atos, por inobservância ao Edital - Lei interna de toda licitação, contrariando princípios básicos inseridos na Lei e legislação subsidiária, com a possível instauração da arbitrariedade nas decisões relativas aos procedimentos licitatórios, o que é inaceitável em se tratando de contratações envolvendo interesse público.

Desconsiderar as irregularidades significa conceder benefícios ao licitante que sem lisura procede a irregularidade [omissão, lacuna e/ou incompletude] em sua proposta, considerando haver dificuldades em comprovar a irregularidade - principalmente a má-fé, como também pelo próprio desconhecimento quanto à especificidade e detalhes do objeto a contratar pela Administração.

Ocorre que os prejuízos acabam sendo repassados para Administração ao receber bens e/ou serviços inferiores e/ou diversos dos licitados, concluindo que não há a seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

No caso em tela, as proponentes basearam seu preço como se fossem entregar o serviço em 20 horas semanais, o que em um mês a somatória chegaria a 80 horas, no entanto, o edital de chamamento é claro que o trabalho a ser executado é de 20 horas mensais, ou seja, muito menos, devido a isso, com toda certeza os valores apresentados tiveram um aumento significativo, porque com certeza, caso tivessem apresentado proposta para 20 horas mensais, os valores seriam muito mais baixos.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, consolidou no aresto registrado sob o n.º 141794, posicionamento no sentido de desclassificar empresa que não observou preço mínimo, para evitar reajuste de preço no curso da execução do contrato:

"ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. (...) PROPOSTA INEXEQÜÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

A diferença de preço entre o que foi orçado pela Administração, o preço mínimo e o preço apresentado na proposta vencedora autoriza a desclassificação da empresa licitante, seja para evitar o inadimplemento do contrato, seja para evitar o reajuste do preço no curso da execução. Apelação e remessa oficial desprovidas. "

(Apelação Cível e Remessa de Ofício – 19990110719848 APC DF Registro do Acórdão número: 141794. Órgão Julgador: 3ª Turma Cível, Relator: Des. Jeronymo de Souza, Publicado no DJ aos 29/08/2001, p.59).

Assim, certamente não proceder com a desclassificação de proposta desconforme acarretará atos contrários à Legalidade e aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Competição e Economicidade.

Decorre desses princípios, a necessidade da verificação e conformidade das propostas, para a boa condução da licitação, qualquer que seja sua modalidade, da mesma forma que uma possível inclusão legal quanto à fase saneadora terá que observar tais pressupostos.

De tal maneira, a administração pública deve zelar de seu erário, e sempre fazer a contratação de serviços de maneira vantajosa e fiel, sendo assim, observado o



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

caso em tela, entendemos pela desclassificação das propostas, por estarem em desconformidade com o edital de chamamento, já que os preços ofertados pelos profissionais foram ofertados com base em horas semanais e não mensais, inflacionando demasiadamente o valor a ser pago, indo totalmente contra os princípios que regem os princípios administrativos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Procuradoria opina:

- a) Pela desclassificação das propostas ofertadas pela empresa SILVIA ADRIANA BARBACELI VAZ, inscrita no CNPJ nº 34.620.389/0001-90 e a profissional BIANCA CONSANI LORENZETTI, inscrita no CPF nº 409.400.068-20;
- b) Que seja feito um novo chamamento público para preenchimento das vagas, observadas todas as obrigações de praxe;

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos tramites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Bernardino de Campos, 08 de junho de 2020.

TAIANE MICHELI HERMINI

OAB/SP 354.296

PIETRO ZANELLA

OAB/SP 389.320